



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

## CONTRATO Nº 08 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

São partes acordantes do presente contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Genessi Rodrigues da Silva, CPF nº 945.540.307-25, domiciliado à Avenida Eiras, 997 – Bairro Rodagem - Miracema – RJ. e a Rádio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº 087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto)** O contrato tem por objeto:

a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – ( Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 10:30 as 12:00 horas;

b) Espaço para divulgação de atos oficiais de interesse exclusivo do Legislativo, à ser veiculado através de 210 (duzentas e dez) inserções mensais, de 30 (segundos) na programação semanal de segunda a domingo das 06:00 as 19:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução)** O objeto deste contrato terá início no dia 12/02/2024 à 11/02/2025, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, o programa Momento Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento)** Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais, após prestados os serviços e atestado o recebimento do mesmo por dois Edis.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.

§ 3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização)** – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação)** – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% ( cinquenta por cento ) do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

**CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão)** – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA (da obrigações da Contratada)** - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º. A FORNECEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2º. A FORNECEDORA é obrigada a observar os Regulamentos, Leis, Posturas e os dispositivos legais vigentes.

§ 3º. A FORNECEDORA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

§ 4º. A FORNECEDORA é obrigada a utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução do contrato, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** ou a terceiros.

§ 5º. A FORNECEDORA disponibilizará no Município da Contratante todo equipamento necessário para execução do programa (**MOMENTO LEGISLATIVO**), que será realizado todas as sextas-feiras, no horário de 10:30 as 12:00 horas.

§ 6º. A FORNECEDORA disponibilizará um funcionário para executar as operações técnicas de gravação e edição dos áudios e montagem dos programas, (**MOMENTO LEGISLATIVO**), sob a supervisão e responsabilidade de Servidor designado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633  
Miracema – RJ.

pelo **PODER LEGISLATIVO**, ficará por conta da contratada as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem caso necessário dos agentes prestadores de serviços.

**CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato)** – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: (do reajuste)** - Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em serviços de radio difusão AM OU FM, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

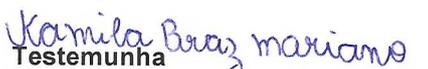
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (do foro)** – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 21 de novembro de 2023.

  
Contratante  
Genessi Rodrigues da Silva  
CPF nº 945.540.307-25

  
Contratada  
Thiago de Andrade Machado  
CPF nº 087.502.257-07

  
Testemunha  
CPF: 168.316.987-51

  
Testemunha  
CPF: 056.850.167-51